

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N.º 01/2022 – CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

A Juíza Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Bergozza Santa Catarina Presidente do Juizado Especial da Comarca de Tapejara, torna público que estarão abertas, no período **de 13/01/2022 a 21/01/2022**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de **CONCILIADOR CÍVEL e JUIZ LEIGO da Comarca de Tapejara-RS**

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR CÍVEL e de JUIZ LEIGO na comarca de Tapejara-RS, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Cível	02
Juiz Leigo	01

1.2 Atribuições

As atribuições das funções de Conciliador e Juiz Leigo são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores e dos Juizes Leigos é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

1.4 Requisitos para o exercício

Os requisitos gerais para o exercício da função de Conciliador e Juiz Leigo são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.

1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, no endereço Rua Coronel Gervásio, 1525, esquina com Avenida Sete de Setembro, Tapejara-RS, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, ou através do e-mail frtapejarajzjud@tjrs.jus.br, **no período de 13/01/2021 a 21/01/2021**. O requerimento de inscrição exige o preenchimento de formulário próprio, que segue anexo ao presente (Anexo I)

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, será composto por (02) duas etapas.

A primeira será escrita, de caráter eliminatório e classificatório. O conteúdo da prova escrita será definido pelo juiz presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012 COMAG (Anexo II) .

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova).

A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas por função será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos

A aplicação das Provas Escritas **ocorrerá no dia 08/02/2022, às 14 horas**, em um mesmo turno para todas as funções. A Prova será realizada na sede do Fórum de Tapejara, Rua Coronel Gervásio, 1525, esquina com Avenida Sete de Setembro, Tapejara-RS. As provas para a função de Conciliador e de Juiz Leigo terão duração de **04 horas**, sendo que os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

Em até **05** dias antes da data da prova será disponibilizada na sede da comarca e no site do TJRS o Edital com a lista dos candidatos inscritos.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos.

1.8. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Em caso de empate na pontuação dos candidatos, será dada preferência ao candidato que tiver maior tempo de experiência jurídica (assim compreendida o desempenho de qualquer atividade que exija graduação em direito), subsidiariamente, ao candidato com mais idade.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de dois anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

1.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

Tapejara, 12 de janeiro de 2022.

Dra. Gisele Bergozza Santa Catarina
Juíza Presidente do Juizado Especial Cível

Anexo I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

Ao Juiz Presidente

FUNÇÃO REMUNERADA: () Conciliador () Juiz Leigo () Conciliador Criminal			
NOME:		NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
FONE RESIDENCIAL:		FONE CELULAR:	
E-MAIL:		DATA DE NASCIMENTO:	
IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	
RG Nº:	ORGÃO EXPEDIDOR / UF:	CPF:	
ESCOLARIDADE – ENSINO:			
Filiação:			
<p><i>“Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas. Declaro instruir esta ficha de inscrição com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF, do comprovante de residência. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nos art.6º I a VI e art.22 da Resolução 905/2012.”</i></p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">Nome da Cidade</p> <p style="text-align: center;">_____</p>			

Anexo I - PROGRAMA DAS MATÉRIAS QUE SERÃO EXIGIDAS NO PROCESSO SELETIVO (Art. 13, V, da Res. 905/12 COMAG).

JUIZ LEIGO – Legislação e Doutrina acerca das seguintes matérias:

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
- CÓDIGO CIVIL – Lei nº 10.406/2002
- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – Lei nº 8.078/1990
- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Lei nº 13.105/2015
- JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - Lei nº 9.099/1995 (arts. 1º a 59)
- JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – Lei nº 12.153/2009
- LEI DO PROCESSO ELETRÔNICO – Lei nº 11.419/2006
- RESOLUÇÃO nº 905/2012 – COMAG (disponível em sua versão atualizada no site do TJRS, em publicações administrativas)
- ENUNCIADOS FONAJE
- SÚMULAS DAS TURMAS RECURSAIS, STJ e STF

CONCILIADOR – Legislação e Doutrina acerca das seguintes matérias:

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
- CÓDIGO CIVIL – Lei nº 10.406/2002
- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Lei nº 13.105/2015
- JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - Lei nº 9.099/1995 (arts. 1º a 59)
- LEI DO PROCESSO ELETRÔNICO – Lei nº 11.419/2006
- RESOLUÇÃO nº 905/2012 – COMAG (disponível em sua versão atualizada no site do TJRS, em publicações administrativas)
- ENUNCIADOS FONAJE